



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, emissão de laudos técnicos e realização de pequenos reparos em equipamentos médicos, com fornecimento de peças, destinados ao Centro de Saúde de Japaraíba e PSF do Capoeirão, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.”

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 76.141,67 (setenta e seis mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 09/04/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

www.licitanet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

EDITAL Nº 020/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA, CNPJ nº 18.306.654/0001-03, sediado a Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, Japaraíba/MG, CEP: 35.580-000, neste ato representado através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria Nº 063/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, dos Decretos Municipais nº 076/2023; 003/2024; 004/2024; 005/2024; 006/2024 e 007/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, emissão de laudos técnicos e realização de pequenos reparos em equipamentos médicos, com fornecimento de peças, destinados ao Centro de Saúde de Japaraíba e PSF do Capoeirão, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no portal www.licitanet.com.br.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas e ainda possuir chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico licitanet.

2.1.2. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

Plano avulso	30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 98,00	R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.7 e 7.14.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

3.7. Produzidos no País;

3.8. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

3.9. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

3.10. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

3.11. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

3.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

3.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.16.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.16.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.17.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por item do prêmio; e

3.17.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário por item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será **inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.7.
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor por item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.18.2.2. Empresas brasileiras;
- 5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no tem 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem inferior ao preço mínimo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2. Microempreendedor Individual- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

7.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

7.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.2. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ AFERIDA MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS:

7.2.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

7.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

7.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

7.2.2.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

7.2.2.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

7.2.2.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, preferencialmente, com número do CNPJ endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz

b) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial

7.2.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por sistema eletrônico.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.13. É DE RESPONSABILIDADE DO LICITANTE CONFERIR A EXATIDÃO DOS SEUS DADOS CADASTRAIS NO SICAF E MANTÊ-LOS ATUALIZADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO, DEVENDO PROCEDER, IMEDIATAMENTE, À CORREÇÃO OU À ALTERAÇÃO DOS REGISTROS TÃO LOGO IDENTIFIQUE INCORREÇÃO OU AQUELES SE TORNEM DESATUALIZADOS. ([IN Nº 3/2018, ART. 7º, CAPUT](#)).

7.13.1. A NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ITEM ANTERIOR PODERÁ ENSEJAR DESCLASSIFICAÇÃO NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO. ([IN Nº 3/2018, ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO](#)).

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) HORAS, contado da solicitação do pregoeiro.

7.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.15. A VERIFICAÇÃO NO SICAF OU A EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS NELE NÃO CONTIDOS SOMENTE SERÁ FEITA EM RELAÇÃO AO LICITANTE VENCEDOR.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e experiência prévia comprovada em manutenção de equipamentos médicos e hospitalares, por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços semelhantes.

7.3.2. A contratada deverá possuir registro e credenciamento nos órgãos competentes, tais como Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), conforme o caso, e apresentar responsável técnico legalmente habilitado, que responderá pela execução e pela segurança dos serviços prestados.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

8.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

8.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada na sede da Prefeitura Municipal.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.2.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio: www.licitanet.com.br*;

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

12.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no quadro de avisos (Mural) do Município de Japaraíba, no site oficial da Prefeitura, no Diário Oficial, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

13.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

13.3. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;

13.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o CONTRATO, respeitada a validade de sua proposta.

13.5. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Conforme disposto no ANEXO I – Termo de Referência.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

16. DO PAGAMENTO

16.1. Conforme disposto no ANEXO I – Termo de Referência;

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. São obrigações do Contratante:

17.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para correção;

17.1.3. Autorizar a execução dos serviços por meio de Ordem de Serviço ou documento equivalente;

17.1.4. Disponibilizar o acesso aos equipamentos e locais necessários para a realização dos serviços, dentro do horário previamente acordado;

17.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências pertinentes;

17.1.6. Conferir e atestar os relatórios de execução e laudos técnicos apresentados pela CONTRATADA, antes da liberação dos pagamentos;

17.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

17.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, solicitando providências corretivas;

17.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

17.1.10. A Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG não se responsabilizará por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. São obrigações da Contratada:

A empresa contratada será responsável por:

18.1. Executar as manutenções preventivas e corretivas conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

18.2. Emitir relatórios e laudos técnicos detalhados, assinados pelo responsável técnico, a cada intervenção realizada;

18.3. Fornecer todas as peças, materiais e insumos necessários, devidamente novos e compatíveis com os equipamentos;

18.4. Assegurar o transporte, instalação e testes das peças substituídas, sem ônus adicional ao Município;

18.5. Garantir o funcionamento pleno dos equipamentos após cada manutenção, mediante comprovação técnica.

18.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação contratual com os profissionais por ela vinculados;

18.7. Cumprir integralmente todas as demais obrigações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e neste Termo de Referência

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.licitanet.com.br.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

19.11.2. ANEXO II - Justificativa da Pesquisa de Preços

19.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

19.11.4. ANEXO IV - Declaração Unificada

Japaraíba, 18 de março de 2026



Documento assinado digitalmente

ELAINE MARIA FERNANDES

Data: 18/03/2026 08:46:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elaine Maria Fernandes
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1. OBJETO

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, emissão de laudos técnicos e realização de pequenos reparos em equipamentos médicos, com fornecimento de peças, destinados ao Centro de Saúde de Japaraíba e PSF do Capoeirão, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços deverão abranger todos os equipamentos médico-hospitalares existentes nas unidades de saúde mencionadas, garantindo o pleno funcionamento, a segurança e a confiabilidade dos aparelhos utilizados no atendimento à população.

1.3. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, devidamente registrada nos conselhos competentes, apta a realizar os seguintes procedimentos mínimos:

- Manutenção preventiva, com cronograma regular de inspeções, calibrações e limpeza técnica;
- Manutenção corretiva, com substituição de peças e componentes defeituosos;
- Emissão de laudos técnicos de funcionamento e segurança elétrica;
- Pequenos reparos e ajustes necessários ao pleno desempenho dos equipamentos;
- Fornecimento de peças originais ou compatíveis, conforme as especificações do fabricante;
- Atendimento técnico presencial nas unidades de saúde, conforme agendamento prévio ou demanda emergencial.

1.4. A presente contratação visa assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde pública municipal, prevenindo falhas operacionais em equipamentos essenciais ao diagnóstico e tratamento, garantindo assim maior segurança aos profissionais de saúde e aos usuários do sistema.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO
1	MÊS	12	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, emissão de laudos técnicos e realização de pequenos reparos em equipamentos médicos, com fornecimento de peças, destinados as unidades de saúde de Japaraíba/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Especificações do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

O objeto da presente contratação consiste na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, emissão de laudos técnicos e realização de pequenos reparos em equipamentos médicos, com fornecimento de peças, destinados ao Centro de Saúde e PSF do Capoeirão, as seguintes especificações técnicas:

- Manutenção preventiva, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, com inspeções periódicas, calibrações e limpezas técnicas;
- Manutenção corretiva, com substituição de componentes danificados ou desgastados, visando à restauração completa da funcionalidade dos equipamentos;
- Emissão de laudos técnicos de funcionamento e segurança elétrica, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes;
- Pequenos reparos estruturais e elétricos necessários ao bom desempenho dos aparelhos;
- Fornecimento de peças originais ou compatíveis, conforme especificações do fabricante e normas de segurança aplicáveis;
- Atendimento presencial e técnico especializado, quando demandado, nas unidades de saúde do município;
- Registro e controle dos serviços executados, com emissão de relatórios técnicos detalhados para acompanhamento da gestão municipal.

2.2 – Justificativa da contratação

A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares utilizados nos atendimentos de saúde pública, assegurando qualidade, segurança e continuidade nos serviços prestados à população. Os principais motivos são:

- a) Segurança dos pacientes e profissionais de saúde: equipamentos devidamente calibrados e revisados reduzem riscos de falhas técnicas, assegurando diagnósticos precisos e procedimentos mais seguros;
- b) Eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde: a manutenção preventiva e corretiva evita paralisações, otimiza o uso dos equipamentos e amplia sua vida útil, reduzindo custos com substituições desnecessárias;
- c) Atendimento às normas sanitárias e regulatórias: a legislação vigente exige a realização de manutenções regulares em equipamentos hospitalares, conforme orientações da ANVISA e demais órgãos de controle, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada para cumprimento dessas exigências;
- d) Apoio às unidades de saúde do município: o contrato abrangerá o Centro de Saúde e as Unidade de saúde do capoeirão, garantindo atendimento integral e padronizado em toda a rede municipal de saúde;
- e) Conformidade legal: a contratação está amparada na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas e estabelece os princípios da eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público, assegurando a legalidade e a adequação do processo licitatório.

2.3 – Observação

O presente Termo de Referência define os requisitos técnicos e legais necessários à contratação, servindo como base para a elaboração do edital e para a execução contratual, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

2.1.1. A contratação de que trata este Termo de Referência será selecionada por meio de procedimento de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço único, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESCOPO DO FORNECIMENTO

3.1 – Após análise das alternativas disponíveis no mercado, entende-se que a solução mais adequada para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, emissão de laudos técnicos e realização de pequenos reparos em equipamentos médicos, com fornecimento de peças, destinados ao Centro de Saúde de Japaraíba e PSF do Capoeirão.

3.2 – A contratação tem como finalidade assegurar o pleno funcionamento, a segurança e a durabilidade dos equipamentos médico-hospitalares das unidades de saúde, garantindo a continuidade dos atendimentos à população, a conformidade com as normas sanitárias e técnicas vigentes, e a eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

3.3 – O objeto da contratação compreende a execução de serviços especializados que incluem, no mínimo:

- a) Manutenção preventiva, com cronograma regular de inspeções, calibrações, testes de funcionamento e limpeza técnica dos equipamentos;
- b) Manutenção corretiva, com substituição de peças danificadas ou desgastadas, restabelecendo integralmente a operacionalidade dos aparelhos;
- c) Conservação e pequenos reparos, assegurando a integridade física e elétrica dos equipamentos;
- d) Emissão de laudos técnicos e relatórios de manutenção, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do INMETRO e demais legislações aplicáveis;
- e) Fornecimento de peças originais ou compatíveis, com qualidade equivalente à de fábrica, assegurando desempenho e segurança;
- f) Atendimento técnico especializado, presencial, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Treinamento básico aos servidores responsáveis pelo uso dos equipamentos, quanto aos cuidados de operação e conservação preventiva.

3.4 – Os serviços deverão ser executados de forma contínua e planejada, conforme cronograma previamente estabelecido, atendendo a todas as unidades de saúde incluídas no escopo, com priorização dos equipamentos de uso essencial e daqueles com maior impacto no atendimento ao público.

3.5 – A empresa contratada deverá garantir a utilização de ferramentas e equipamentos adequados, bem como empregar profissionais qualificados e habilitados, devidamente registrados nos conselhos de classe competentes, para a execução dos serviços técnicos previstos.

3.6 – O atendimento deverá incluir suporte técnico permanente, para esclarecimento de dúvidas, acompanhamento das manutenções, substituição de peças e solução imediata de eventuais falhas ou defeitos identificados, garantindo a operação contínua dos equipamentos hospitalares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

3.7 – A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e experiência prévia comprovada em manutenção de equipamentos médicos e hospitalares, por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços semelhantes.

3.8 – Dessa forma, a contratação representa uma ação estratégica de gestão da saúde pública municipal, voltada à preservação do patrimônio público, à qualidade do atendimento à população e à mitigação de riscos decorrentes de falhas em equipamentos médico-hospitalares.

3.9 – A realização do certame por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço único, assegura transparência, economicidade e ampla competitividade, permitindo à Administração Municipal selecionar a proposta mais vantajosa, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

3.10 – Ressalta-se que o objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, mas como serviço essencial e de caráter contínuo, diretamente vinculado à manutenção da saúde pública e à proteção da vida humana, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.11 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o interesse público e as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.12 – A contratação caracteriza-se como serviço essencial e contínuo, uma vez que a ausência de manutenção adequada nos equipamentos comprometeria diretamente o atendimento à população, a segurança dos pacientes e profissionais, e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, emissão de laudos técnicos e realização de pequenos reparos em equipamentos médicos, objeto desta contratação, deverão ser executados por empresa especializada, com comprovação de capacidade técnica e experiência prévia na área, utilizando mão de obra qualificada e equipamentos apropriados para o desempenho das atividades, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

4.2 – A contratada deverá possuir registro e credenciamento nos órgãos competentes, tais como Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), conforme o caso, e apresentar responsável técnico legalmente habilitado, que responderá pela execução e pela segurança dos serviços prestados.

4.3 – Os serviços e peças fornecidos deverão atender integralmente às certificações e normas exigidas pela legislação brasileira, especialmente:

- a) Regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), relativas à segurança e funcionamento de equipamentos médico-hospitalares;
- b) Normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO, aplicáveis aos procedimentos de manutenção e calibração;
- c) Diretrizes da Política Nacional de Saúde e demais normativas municipais e federais correlatas;
- d) Normas de segurança elétrica e ocupacional vigentes, garantindo a integridade de profissionais e usuários.

4.4 – A empresa contratada será responsável por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

Executar as manutenções preventivas e corretivas conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

Emitir relatórios e laudos técnicos detalhados, assinados pelo responsável técnico, a cada intervenção realizada;

Fornecer todas as peças, materiais e insumos necessários, devidamente novos e compatíveis com os equipamentos;

Assegurar o transporte, instalação e testes das peças substituídas, sem ônus adicional ao Município;

Garantir o funcionamento pleno dos equipamentos após cada manutenção, mediante comprovação técnica.

4.5 – Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo o cronograma ser ajustado conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévia solicitação e aprovação.

4.6 – A contratada deverá providenciar a substituição imediata de peças ou componentes instalados que apresentem defeitos, falhas técnicas ou divergências em relação às especificações previstas, sem custos adicionais para o Município.

4.7 – É vedada a utilização de peças usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas ou não originais, salvo quando expressamente autorizadas pela Administração Municipal, desde que comprovada a equivalência técnica e garantia de desempenho e segurança.

4.8 – A aceitação dos serviços e das peças fornecidas ficará condicionada à verificação e atesto pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que conferirá a conformidade com as especificações, o desempenho funcional dos equipamentos e os padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência.

4.9 – Todos os serviços deverão ser registrados em ordens de serviço padronizadas, contendo data, tipo de manutenção realizada, identificação do equipamento, peças substituídas, medições efetuadas, assinatura do técnico executor e validação do responsável pela unidade de saúde atendida.

5. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Gestão da Contratação

5.1.1. A gestão da presente contratação, referente à **execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, emissão de laudos técnicos e realização de pequenos reparos em equipamentos médicos, com fornecimento de peças**, destinados ao **Centro de Saúde Japaraíba e a unidade de saúde do Capoeirão**, será realizada pela Administração do Município de Japaraíba/MG, mediante acompanhamento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento definitivo dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

5.2. Acompanhamento e Fiscalização

5.2.1. Será designado formalmente servidor público da Secretaria Municipal de Saúde para atuar como **gestor e fiscal da contratação**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. O fiscal deverá manter registros das verificações realizadas, incluindo relatórios de visitas técnicas, ordens de serviço executadas, prazos e conformidade dos serviços prestados.

5.2.3. A verificação da conformidade técnica compreenderá a análise da qualidade dos serviços executados, dos equipamentos reparados e das peças substituídas, de acordo com as especificações do Termo de Referência, do edital e da proposta da contratada.

5.2.4. O atesto dos serviços somente ocorrerá após a verificação integral do atendimento às exigências contratuais e emissão do respectivo **Relatório Técnico de Execução**, liberando-se o pagamento correspondente.

5.3. Gestão da Qualidade Técnica

5.3.1. Todos os serviços deverão ser executados por **profissionais qualificados**, utilizando ferramentas, instrumentos e peças adequadas e certificadas, quando aplicável.

5.3.2. As peças e componentes utilizados deverão ser **novos, originais ou equivalentes**, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, observadas as normas da **ANVISA, ABNT e INMETRO**, conforme aplicável aos equipamentos médicos.

5.3.3. Caso sejam identificadas falhas técnicas, defeitos recorrentes ou serviços executados em desconformidade, a contratada deverá providenciar a correção imediata, **sem ônus adicional para a Administração**, no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.4. Gestão Financeira e Pagamentos

5.4.1. O pagamento será realizado após a **execução e atesto definitivo** dos serviços pelo fiscal da contratação.

5.4.2. A contratada deverá emitir **Nota Fiscal** compatível com os serviços efetivamente prestados e peças substituídas, vinculada à respectiva Ordem de Serviço.

5.4.3. Havendo execução em desacordo com o Termo de Referência, a Administração poderá glosar valores correspondentes, reter pagamentos ou aplicar as sanções previstas em lei.

5.4.4. O pagamento será efetuado mediante **ordem bancária** na conta indicada pela contratada, com retenções legais de tributos, observada a legislação vigente e o regime tributário adotado pela empresa.

5.5. Penalidades e Rescisão

5.5.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão e impedimento de licitar e contratar.

5.5.2. A contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 137 da referida Lei, em casos de atraso injustificado, execução insatisfatória, inobservância de prazos ou qualquer fato que comprometa a boa execução dos serviços.

5.6. Comunicação da Contratação

5.6.1. Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional (e-mail), com registro de envio e recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

5.6.2. A Administração poderá convocar representantes da contratada sempre que necessário, para reuniões técnicas, alinhamentos operacionais, esclarecimentos ou adoção de medidas corretivas.

5.7. Execução e Responsabilidades

5.7.1. A execução da contratação deverá observar rigorosamente as disposições do Termo de Referência, do edital e da Ordem de Serviço, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7.2. O acompanhamento e a fiscalização ficarão a cargo do servidor formalmente designado, com conhecimento técnico e administrativo compatível com o objeto, podendo este solicitar apoio de profissionais especializados sempre que necessário.

5.8. Recebimento dos Serviços

5.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 3 (três) dias úteis após a conclusão de cada execução, mediante termo circunstanciado emitido pelo fiscal, que verificará a conformidade técnica, documentação e desempenho dos equipamentos.

5.8.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo de aceite emitido pela autoridade competente, desde que constatado o cumprimento integral das condições estabelecidas.

5.8.3. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os serviços executados ou peças fornecidas em desacordo com as especificações, cabendo à contratada providenciar a correção ou substituição sem ônus adicional para a Administração.

5.8 Fiscalização Técnica

5.8.1. O fiscal técnico da contratação acompanhará a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, emissão de laudos técnicos e pequenos reparos em equipamentos médicos, assegurando que todas as condições estabelecidas no Termo de Referência sejam rigorosamente cumpridas, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a segurança dos equipamentos utilizados nas unidades de saúde.

5.8.2. Identificada qualquer irregularidade, falha técnica, utilização de peças inadequadas ou não conformidade com as especificações, o fiscal técnico emitirá notificação formal à contratada, determinando prazo adequado para a correção, substituição de peças ou reexecução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

5.8.3. O fiscal técnico informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis.

5.8.4. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, a conclusão dos serviços executados, apresentando relatórios e laudos técnicos de comprovação, com vistas à adoção das providências necessárias para o recebimento definitivo dos serviços, assegurando que todas as condições contratuais e técnicas tenham sido integralmente atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

5.8.6. **FISCAL TÉCNICO:** Sra. Edilamar Martins Borges, auxiliar de saúde, e-mail: Saude@japaraiba.mg.gov.br

5.9 Fiscalização Administrativa

5.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a emissão da Nota de Empenho, a apresentação da Nota Fiscal, o atesto dos serviços executados, bem como o processo de liquidação e pagamento da despesa, garantindo a regularidade documental e financeira da contratação.

5.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atraso na execução, irregularidade documental ou falhas nos serviços, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na comunicação e solução do problema, reportando ao gestor da contratação quando a situação ultrapassar sua competência.

5.9.3. **FISCAL ADMINISTRATIVO:** Sra. Dinamar Miranda dos Santos, Subsecretaria Municipal de Saude, e-mail: saude@japaraiba.mg.gov.br – Telefone: (37) 33541119

5.10 Gestor da Contratação

5.10.1. O gestor da contratação coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, emissão de laudos técnicos e pequenos reparos em equipamentos médicos, mantendo todos os registros formais no histórico de gerenciamento, incluindo a emissão da Nota de Empenho, o controle das ordens de serviço, o registro das ocorrências, eventuais notificações e relatórios de execução.

5.10.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, relativos a todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, e informará à autoridade superior os casos que ultrapassarem sua competência, propondo medidas corretivas quando necessário.

5.10.3. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, para fins de liquidação e pagamento da despesa, anotando em relatório eventuais pendências ou problemas que impeçam o fluxo normal do processo.

5.10.4. O gestor adotará as providências necessárias para abertura de processo administrativo de responsabilização, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, falhas na execução dos serviços ou condutas que comprometam a boa execução contratual, conforme disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.5. O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos e finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme as medições, relatórios e atestos apresentados pela fiscalização técnica e administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

5.10.6. GESTOR DA CONTRATAÇÃO: Sra. Ariane Aparecida Alves dos Santos – Telefone: (37) 3354 11119 – E-mail: saude@japaraiba.mg.com.br

5.11 Do Recebimento

5.11.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, emissão de laudos técnicos e pequenos reparos em equipamentos médicos, com fornecimento de peças, serão recebidos provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis após a conclusão de cada execução, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos circunstanciados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. *(Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).*

5.11.2. O prazo acima será contado a partir da comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória, como relatório técnico, laudos de manutenção e Nota Fiscal correspondente.

5.11.3. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências técnicas e à conformidade dos serviços executados com o Termo de Referência e com a proposta da contratada. *(Art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).*

5.11.4. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências administrativas e legais, incluindo documentação fiscal, regularidade e demais condições contratuais. *(Art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022).*

5.11.5. Quando houver, o fiscal setorial designado pela Secretaria Municipal de Saúde também poderá participar do recebimento provisório, analisando aspectos técnicos específicos relativos ao funcionamento dos equipamentos médicos.

5.11.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a lavratura do termo circunstanciado de conferência técnica e administrativa, devidamente assinado pelos fiscais responsáveis.

5.11.7. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer peça, componente ou serviço que apresentar vícios, defeitos ou estiver em desconformidade com as especificações, cabendo à fiscalização reter o atesto do recebimento definitivo até a devida regularização.

5.11.8. Os serviços e peças fornecidas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.11.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Circunstanciado deverá conter o registro detalhado das ocorrências, a análise técnica e administrativa e a conclusão, devendo ser encaminhado ao gestor da contratação para fins de recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

5.11.10. Os serviços e fornecimentos serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade, conformidade técnica e documental, com consequente emissão do termo detalhado de aceite definitivo.

5.11.11. O recebimento definitivo compreenderá:

- a) a emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e, quando aplicável, setorial, com menção ao desempenho da contratada;
- b) a análise dos relatórios técnicos e documentos apresentados pela contratada e pela fiscalização;
- c) a comunicação formal à contratada para emissão da Nota Fiscal no valor exato dimensionado pela fiscalização;
- d) o encaminhamento da documentação ao setor de contratos/finanças para fins de liquidação e pagamento, conforme as disposições legais e contratuais vigentes.

5.12 Liquidação e Pagamento

5.12.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, emissão de laudos técnicos e realização de pequenos reparos em equipamentos médicos, com fornecimento de peças, destinados ao Centro de Saúde de Japaraíba e PSF do Capoeirão, no Município de Japaraíba/MG, correrá o prazo de até 30(trinta) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.12.2 Nos casos em que a execução contratual e a comprovação dos serviços ocorrerem de forma simplificada e tempestiva, o prazo para liquidação poderá ser reduzido pela Administração, observadas as disposições da legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

5.12.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada pela contratada contém os elementos essenciais, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados da Nota de Empenho e do órgão contratante;
- d) valor exato a pagar;
- e) eventuais retenções tributárias cabíveis.

5.12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada adote as medidas corretivas necessárias, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Administração.

5.12.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada, obtida por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, por meio dos sítios eletrônicos oficiais ou conforme documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

5.12.6 A Administração realizará consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
b) identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas. (IN nº 3, de 26/04/2018).

5.12.7 Constatada situação de irregularidade da contratada, será providenciada notificação formal, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para que regularize sua situação ou apresente defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

5.12.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para a rescisão administrativa do contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

5.12.9 Persistindo a irregularidade, mas tendo havido a execução efetiva dos serviços contratados, os pagamentos poderão ser realizados até a conclusão do processo de rescisão contratual, desde que devidamente autorizados pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.13 Prazo e Forma de Pagamento

5.13.1 O pagamento referente à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, emissão de laudos técnicos e realização de pequenos reparos em equipamentos médicos, com fornecimento de peças, destinados ao Centro de Saúde Japaraíba e PSF do Capoeirão, será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.13.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observando-se a titularidade da conta em nome da empresa vencedora.

5.13.3 Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária pela Administração.

5.13.4 No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, incluindo os encargos devidos à União, Estado e Município, conforme o caso.

5.13.5 Independentemente de percentual indicado em planilha de custos ou proposta apresentada, serão retidos na fonte, no ato do pagamento, os percentuais legalmente previstos de tributos e contribuições incidentes sobre o objeto do contrato.

5.13.6 A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções tributárias relativas aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime, desde que comprove documentalmente sua condição atualizada no ato da emissão da Nota Fiscal e na fase de liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1 A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, emissão de laudos técnicos e realização de pequenos reparos em equipamentos médicos, com fornecimento de peças, destinados ao Centro de Saúde de Japaraíba e o PSF do Capoeirão.**

6.2 A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 10.024/2019**, e demais normas complementares aplicáveis à modalidade.

6.3 O **critério de julgamento** adotado será o de **MENOR PREÇO ÚNICO**, considerando o valor total dos serviços e fornecimentos descritos neste Termo de Referência, observadas as **especificações técnicas, condições de execução, qualificação técnica da empresa e atendimento integral ao objeto contratado.**

6.4 A execução dos serviços ocorrerá de forma sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades das unidades de saúde de Japaraíba.

6.5 Após o recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Início dos Serviços, a contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo concluir os atendimentos conforme cronograma e complexidade de cada solicitação.

6.6 A contratada deverá garantir que todas as manutenções corretivas e preventivas sejam executadas conforme as normas técnicas aplicáveis da ANVISA, ABNT, INMETRO e demais órgãos reguladores pertinentes, observando as recomendações dos fabricantes dos equipamentos médicos.

6.7 Os laudos técnicos emitidos deverão conter a identificação completa do equipamento, o diagnóstico do serviço realizado, a descrição das peças substituídas, bem como a assinatura do técnico responsável devidamente habilitado.

6.8 Os serviços e fornecimentos deverão ser prestados no local de instalação dos equipamentos, conforme indicado pela Administração, podendo, excepcionalmente, ser removidos para oficina própria ou credenciada, desde que previamente autorizada pela fiscalização.

6.9 O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário, conforme estabelecido no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a medição e o pagamento com base nos serviços efetivamente executados e comprovados pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

6.8 Exigências de comprovação de requisitos de contratação

6.8.1 Comprovação de requisitos de contratação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.8.2 Comprovação de requisitos de contratação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.8.2.1 OBSERVAÇÕES:

6.8.2.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do processo, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa

6.8.2.1.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da proponente e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

6.8.2.1.3 Todas as certidões emitidas pelas empresas, possíveis de verificação quanto as suas autenticidades, serão verificadas e irão acompanhar em anexo os documentos de comprovação de requisitos de contratação da empresa.

6.8.3 Qualificação Econômico-Financeira

6.8.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7 VALOR ESTIMADO

7.1 O custo estimado total da contratação é **de 76.141,67** (setenta e seis mil e cento e quarenta e um e sessenta e sete centavos).

7.2 A definição do valor de referência foi realizada com base na média aritmética simples dos s orçamentos recebidos:

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 – Os serviços objeto deste Termo de Referência, consistentes em manutenção preventiva e corretiva, conservação, emissão de laudos técnicos e realização de pequenos reparos em equipamentos médicos, com fornecimento de peças, serão executados de forma parcelada, conforme ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG, de acordo com as necessidades do Centro de Saúde e do PSF do Capoeirão.

8.2 – A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e comprovados pela fiscalização técnica e administrativa, mediante a apresentação de relatório detalhado contendo:

- a) descrição do serviço realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

- b) identificação do equipamento atendido (marca, modelo e número de patrimônio, quando houver);
- c) peças substituídas e respectivas notas de fornecimento;
- d) data e local da execução;
- e) assinatura do técnico responsável e do fiscal do contrato.

8.3 – O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à liquidação da despesa, conforme dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelos fiscais técnico e administrativo.

8.4 – Para fins de liquidação da despesa, a Nota Fiscal deverá conter, de forma clara e precisa:

- a) número e data da Ordem de Serviço;
- b) discriminação dos serviços executados e peças fornecidas;
- c) valores correspondentes;
- d) eventuais retenções tributárias e previdenciárias aplicáveis;
- e) identificação do contrato e do órgão contratante.

8.5 – A contratada deverá apresentar, no ato do faturamento, comprovantes atualizados de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, obtidos por meio de consulta ao SICAF ou documentação equivalente.

8.6 – Havendo pendências fiscais ou cadastrais, a liquidação da despesa será suspensa até a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento somente após a comprovação da correção da situação pela contratada.

8.7 – Caso a contratada se mantenha em situação de irregularidade junto ao SICAF ou equivalente, será notificada para sanar as pendências no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e rescisão da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, emissão de laudos técnicos e pequenos reparos em equipamentos médicos, conforme especificações técnicas, prazos e locais constantes neste Termo de Referência e seus anexos, utilizando peças e materiais compatíveis e de boa qualidade;

9.2 – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados, bem como pela substituição das peças utilizadas, observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes;

9.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, quaisquer serviços ou peças com defeitos, vícios ou não conformidade com as especificações exigidas;

9.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.5 – Disponibilizar técnicos devidamente capacitados e registrados junto aos conselhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

profissionais competentes, sempre que necessário à execução dos serviços;
9.6 – Garantir que as peças substituídas sejam novas, originais ou de primeira linha, devidamente certificadas e compatíveis com os equipamentos;
9.7 – Fornecer relatórios detalhados de cada atendimento realizado, contendo descrição dos serviços executados, peças trocadas, laudo técnico e assinatura do responsável técnico;

9.8 – Indicar preposto para representá-la junto à Administração durante a execução do contrato, inclusive para assinatura de documentos de acompanhamento e fiscalização;

9.9 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG durante a execução do contrato;

9.10 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos, instalações ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo ou negligência de seus empregados, prepostos ou contratados..

9.2 Constitui obrigação DA CONTRATANTE:

9.11 – Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para correção;

9.12 – Autorizar a execução dos serviços por meio de Ordem de Serviço ou documento equivalente;

9.13 – Disponibilizar o acesso aos equipamentos e locais necessários para a realização dos serviços, dentro do horário previamente acordado;

9.14 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências pertinentes;

9.15 – Conferir e atestar os relatórios de execução e laudos técnicos apresentados pela CONTRATADA, antes da liberação dos pagamentos;

9.16 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

9.17 – Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, solicitando providências corretivas;

9.18 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

9.19 – A Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG não se responsabilizará por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

10.1 Durante a vigência do contrato, os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis, não sendo admitidas alterações em decorrência de variações de mercado, custos operacionais ou quaisquer outros fatores.

10.2 Excepcionalmente, poderá haver reajuste anual, contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice oficial estabelecido no edital ou, na ausência deste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

10.3 Poderão ser promovidas revisões de preços apenas nos casos devidamente justificados e comprovados, quando ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante análise e autorização formal da Administração.

10.4 Qualquer alteração de preços deverá ser formalmente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG e formalizada por meio de Termo Aditivo, observando-se a legislação vigente e os limites orçamentários disponíveis.

11 DAS PENALIDADES

11.2 A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste item em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

I. Advertência

11.2.1 Consistirá em comunicação escrita à Contratada para que corrija falhas formais ou pequenas irregularidades verificadas na execução da entrega, sem prejuízo da aplicação de penalidades mais severas em caso de reincidência. (Art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021).

II. Multa

11.2.2 A Contratada estará sujeita às seguintes multas, aplicáveis isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- a) 1% (um por cento) do valor total adjudicado, por dia de atraso no fornecimento, limitada a 10% do valor global;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total adjudicado, por infração a qualquer cláusula ou condição do Termo de Referência ou edital, aplicada em dobro no caso de reincidência;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, pela recusa injustificada em substituir item rejeitado, após comunicação formal, se não sanada a irregularidade em até 5 (cinco) dias úteis;
- d) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor adjudicado, em caso de descumprimento grave das normas editalícias ou contratuais, inclusive em hipóteses de fraude, dolo ou má-fé.

11.2.3 O valor das multas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação. Caso não seja quitado, será descontado de pagamentos devidos, ou, na inexistência de crédito, inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

III. Suspensão temporária

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Japaraíba/MG, por prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021.

IV. Declaração de inidoneidade

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que ocorra reabilitação pela autoridade competente, após ressarcimento à Administração dos prejuízos resultantes. (Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 No processo de aplicação de penalidades será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

- a) 5 (cinco) dias úteis para as sanções de advertência, multa e suspensão;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de declaração de inidoneidade.

11.4 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, observado o devido processo legal.

11.5 A adjudicatária que se recusar injustificadamente a cumprir a obrigação assumida após a emissão da Nota de Empenho estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

11.6 Eventuais danos e prejuízos causados à Administração deverão ser ressarcidos pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação administrativa, sob pena de multa adicional e inscrição em dívida ativa.

11.7 As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos ao erário.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA para o exercício de 2025 e correspondentes para o exercício seguinte:

UNIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTES	NATUREZA/ ELEMENTO
02.04.01	02.05.01.10.301.0005.2024 .3.3.90.39	903	2600	OUTROS SERVIÇOS

Japaraíba/MG, 12 de março de 2026.

Ariane Aparecida Alves dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

ANEXO II

JUSTIFICATIVA JURÍDICA E TÉCNICA DA PESQUISA DE PREÇOS

A presente justificativa tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, emissão de laudos técnicos e realização de pequenos reparos em equipamentos médicos, com fornecimento de peças, destinados ao Centro de Saúde de Japaraíba e PSF do Capoeirão.

No que tange à pesquisa de preços, foi utilizado o parâmetro previsto no art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com respaldo no inciso IV, a Secretaria apresenta a presente consolidação da justificativa, demonstrando que a escolha metodológica foi a mais adequada ao interesse público.

Dispõe o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (grifo nosso)

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.” (grifo nosso)

Conforme os autos, a Administração valeu-se de **do parâmetro expressamente admitidos pela legislação:**

- **Inciso IV:** *pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

Essa metodologia apresenta vantagens claras e objetivas:

1. **Aderência ao critério geográfico e peculiaridades locais**
o Serviço será prestado **nas dependências do Município de Japaraíba**, em suas unidades de saúde, não havendo deslocamentos por parte do Município. Assim, a aferição de preços junto a empresas que **já prestam serviço localmente ou que atuam na região próxima** traduz maior realismo econômico, pois reflete custos compatíveis com a logística da execução.
2. **Evita distorções onerosas**
Ampliar o raio de pesquisa para prestadores situados em localidades mais distantes poderia resultar em propostas infladas, uma vez que os custos de deslocamento até as unidades de saúde de Japaraíba seriam repassados no valor final da prestação de serviço. A opção metodológica, portanto, visou preservar a **economicidade**, evitando que a média de preços fosse artificialmente elevada.
3. **Compatibilidade e coerência dos valores apurados**
A média encontrada foi de R\$ 76.141,67 (Setenta e seis mil e cento e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos). Isso evidencia que a metodologia adotada não só está em conformidade com a lei, mas também resultou em estimativa compatível com o histórico praticado por outras repartições públicas, reforçando a **fidedignidade da pesquisa**.

Conclusão

Diante de todo o exposto, verifica-se que a pesquisa de preços realizada observa rigorosamente os ditames do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com respaldo no inciso IV do §1º, mediante a utilização concomitante de orçamento formal de fornecedor regional.

A metodologia adotada atende plenamente ao que determina a legislação, pois:

- assegura que o valor estimado é compatível com os preços de mercado, ao refletir valores concretos de contratações idênticas já realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

- respeita as peculiaridades locais da execução, ao considerar que os serviços serão prestados diretamente nas unidades de saúde do Município, não acarretando custos adicionais de deslocamento;
- evita a oneração indevida da Administração, uma vez que a inclusão de prestadores distantes poderia inflar artificialmente a média de preços, em razão do repasse de custos logísticos.

Portanto, resta comprovado que a pesquisa de preços não apenas cumpre o dispositivo legal, mas também se revela a opção mais adequada, econômica e transparente, garantindo ao Município de Japaraíba um valor de referência fiel à realidade de mercado e à sua capacidade orçamentária.

A presente manifestação, assim, consolida a justificativa administrativa de que a metodologia empregada é tecnicamente correta, juridicamente válida e financeiramente vantajosa, revelando-se compatível com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração.

Japaraíba/MG, 12 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

ANEXO III - CONTRATO XXX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026,
QUE FAZEM ENTRE SI POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA E A
EMPRESA XXXX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA com sede na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 029, centro, na cidade de Japaraíba /MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.306.654/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 037/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.O Termo de Referência;

1.2.2.O Edital da Licitação;

1.2.3.A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ (). conforme tabela abaixo, e ainda mantendo os descontos ofertados em cada item.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL ESTIMADO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da proposta vencedora e aceita pela Administração. Após esta data será aplicado a correção pelo IPCA.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Compete à contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG:

- 8.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para correção;
- 8.2. Autorizar a execução dos serviços por meio de Ordem de Serviço ou documento equivalente;
- 8.3. Disponibilizar o acesso aos equipamentos e locais necessários para a realização dos serviços, dentro do horário previamente acordado;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências pertinentes;
- 8.5. Conferir e atestar os relatórios de execução e laudos técnicos apresentados pela CONTRATADA, antes da liberação dos pagamentos;
- 8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- 8.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, solicitando providências corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

8.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG não se responsabilizará por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada;

8.8. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar as manutenções preventivas e corretivas conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.2. Emitir relatórios e laudos técnicos detalhados, assinados pelo responsável técnico, a cada intervenção realizada;

9.3. Fornecer todas as peças, materiais e insumos necessários, devidamente novos e compatíveis com os equipamentos;

9.4. Assegurar o transporte, instalação e testes das peças substituídas, sem ônus adicional ao Município;

9.5. Garantir o funcionamento pleno dos equipamentos após cada manutenção, mediante comprovação técnica.

9.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no processo de contratação;

9.7. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer intercorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços, propondo as medidas cabíveis para sua solução;

9.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação contratual com os profissionais por ela vinculados;

9.9. Cumprir integralmente todas as demais obrigações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e neste Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Conforme item 10 do edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.12. Indenizações e multas.
- 11.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.14. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.15. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 11.16. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.17. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 11.17.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 11.17.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

11.18. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.19. O contratante poderá ainda:

11.19.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.19.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.20. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.04.01	02.05.01.10.301.0005.2024.3.3.90.39	903



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comarca de Lagoa da Prata/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Nº020/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, emissão de laudos técnicos e realização de pequenos reparos em equipamentos médicos, com fornecimento de peças, destinados ao Centro de Saúde de Japaraíba e PSF do Capoeirão.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021;
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021;
6. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
8. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

RG nº: X.XXX.XXX.X

(assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.